



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Elton Silva, nº 14 - Centro - CEP 06600-025, Jandira - SP
licitacoes@jandira.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.

DADOS DO INTERESSADO:

Empresa:
Endereço:
Telefone: (....) E-mail:
Nome:

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima citado, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhora preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo* ao Departamento de Compras e Licitações pelo e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Jandira da comunicação por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(LOCAL),de.....de 2022.

Assinatura

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10127/2022

PREÂMBULO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Jandira

Endereço: Rua Elton Silva, nº 14 - Centro - CEP 06600-025, Jandira - SP

E-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Jandira, doravante denominada PRESIDENTE DA COPEL, devidamente autorizado nos termos da Portaria nº 33.699 de 15 de março de 2022, faz saber que:

Acha-se aberta, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, licitação do tipo **MENOR PREÇO** adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Jandira, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível na Rua Elton Silva, 14 - Centro, neste Município, para consulta no quadro de Editais, ou ainda, pelo site www.jandira.sp.gov.br.

Os interessados em participar da presente licitação deverão **ENTREGAR** até às **10:00** hs do **dia 29 de junho de 2022**, junto à sala reservada à COPEL, com endereço na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Elton Silva, 14 - Centro, dois (02) envelopes, um contendo a "documentação de habilitação" e o outro a "proposta comercial", tudo conforme previsto neste edital, local em que em seguida, em ato público se dará a **ABERTURA** dos mesmos.

O regime de execução será por **PREÇO GLOBAL POR LOTE**

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA LICITAÇÃO

Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações no endereço acima ou através do telefone (11) 4619.8274, sempre no horário das 08h00min às 17h00min horas e pelo endereço eletrônico www.jandira.sp.gov.br, bem como através do e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

Durante o período de publicação, este edital pode sofrer alterações e/ou receber pedidos de esclarecimentos. Para receber as notificações, é **ACONSELHÁVEL O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO**, com todas as informações solicitadas e encaminhados através do e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br, com o título **PROTOCOLO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/22**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente, desta Prefeitura.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 ANEXO I – Memorial Descritivo

1.2.2 ANEXO II - Modelo de Proposta

1.2.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

1.2.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

1.2.5 ANEXO V – a) Modelo de atestado de visita fornecido pela Prefeitura, ou, b) Declaração de pleno conhecimento do licitante

1.2.6 ANEXO VI – modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

1.2.7 ANEXO VII - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.2.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

1.2.9 ANEXO IX – Modelo das declarações exigíveis

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais elementos anexos ao presente edital, em rígida observância às normas técnicas da ABNT e demais posturas pertinentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação empresas que atendam as condições e as exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com seu objeto e atenda a legislação pertinente, sendo vedada a participação de empresa quando:

2.1.1 Declarada inidônea para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei 8666/93) em qualquer órgão da administração pública, enquanto durar essa declaração (súmula 51 TCESP).

2.1.2 Declarada impedida e suspensa de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei 8666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02) pela Prefeitura Municipal de Jandira. (Súmula 51 TCESP).

2.1.3 Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.1.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.5 Cooperativas;

2.1.6 Consórcios;

2.2 Caso a empresa enquadrada na LC 147/14 apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação;

2.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público ou particular, de procuração, ou documento equivalente.

3.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo XI do Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, com exceção das enquadradas nas vedações previstas no Art. 3º § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, pois não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

3.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO Nº 10127/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° ...

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2022

PROCESSO N° 10127/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° ...

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

a. Serão julgados habilitados os interessados que apresentarem em ordem e válidos os documentos a seguir mencionados, os quais deverão vir contidos no "ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO", em uma via cada, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, por publicação no órgão da imprensa oficial.

b. Os documentos deverão ser apresentados já autenticados em cartório, caso se trate de cópias, e, se houver necessidade de autenticação de alguns documentos, desde que acompanhados do documento original, poderão ser autenticados na sessão de licitação, por membros da Comissão ou por servidor autorizado, sendo que neste caso, solicita-se a apresentação dos mesmos antes do horário previsto para abertura dos envelopes para que não ocorra atraso na sessão;

c. Na hipótese de apresentação de documentos originais, serão eles juntados ao processo licitatório;

d. Não serão aceitos protocolos, tampouco, sob nenhuma hipótese, documentos que não estejam inseridos dentro do envelope exceto a carta de credenciamento ou Contrato social da empresa e declarações constantes no item 3.4 deste Edital;

e. Os documentos deverão estar, **preferencialmente**, em ordem estabelecida neste edital, com as folhas **numeradas e rubricadas** pelo representante legal ou procurador da empresa e ainda com os **itens de maior relevância destacados** em seu respectivo acervo, a fim de agilizar o procedimento de conferência.

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Para a qualificação técnico operacional:

c.1. Atestado(s) em nome da licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas a seguir, **de no mínimo 50% dos quantitativos** abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

Lote I – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e não domiciliares - 31.908 Toneladas / Ano

Lote II – Coleta de resíduos da Saúde - 48.600 Kg / Ano

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentação de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

a.1) Admite-se a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que apresentem as certidões exigidas, mesmo que positivas, e demonstrem que já tiveram seus planos de Recuperação acolhidos pela Justiça, na forma do Art. 58 da Lei 11.101/2005 (súmula 50 TCE/SP).

a.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Prova de capital social, devidamente registrado e integralizado, igual ou superior a **R\$ 1.508.163,52 para o Lote 01 e R\$ 98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais) para o Lote 02**, que deverá ser comprovado através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Federal**, através da apresentação da certidão conjunta de dívida ativa da união e certidão negativa de débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

b.1 Se na certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal constar não abrangendo as contribuições previdenciárias a licitante deverá apresentar objeto de certidão específica de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).

c. Prova de regularidade para com a fazenda **Municipal**, relativa ao objeto da licitação, do local do domicílio ou da sede do interessado, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Prova de regularidade perante as leis do trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) para com a Justiça do Trabalho.

f. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput).

g. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **(05) cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

h. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referente ao procedimento licitatório.

i. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

j. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.1.5. Outras Declarações

5.1.5.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

5.1.5.1.1 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.5.1.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola os

limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

5.1.5.1.3 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.5.1.4 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993)

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital. –

5.1.5.2 Declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades necessárias à execução do objeto desta licitação.

5.1.5.3 Declaração formal de que terá disponíveis, na fase de contratação, de todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto da presente licitação, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, sempre em consonância com as exigências constantes no Edital e seus Anexos.

5.1.5.4 Declaração de que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos.

5.1.5.5 Declaração que assume a inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto da presente licitação.

5.1.5.6 Declaração de que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da presente licitação.

5.1.5.7 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.5.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.1.5.9 Os documentos a serem autenticados por servidor da administração deverão ser apresentados, para autenticação “antes” da entrega dos envelopes, pois, não serão autenticados documentos durante a sessão pública.

5.1.5.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.5.11 Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos devem estar com o nome e CNPJ da matriz, se a empresa participante for filial, todos os documentos devem estar com o nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente com o nome e CNPJ da matriz.

5.1.5.12 Todas as declarações devem estar em papel timbrado da empresa, assinadas e datadas por representante legal habilitado.

5.1.6. Visita Técnica

5.1.6.1 A visita técnica poderá ser realizada por meio de representante devidamente credenciado, podendo assim calcular os custos reais, garantindo um atendimento de qualidade.

5.1.6.2 Se a empresa optar por realizar a visita técnica, o representante deverá apresentar autorização formal assinada pelo representante legal da empresa ou procuração pública, e/ou contrato social quando se tratar de sócio/proprietário, acompanhado de documento oficial de identificação. O funcionário da Prefeitura que acompanhar a visita fornecerá um atestado conforme modelo anexo V-A.

5.1.6.3 A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria de Meio Ambiente pelo e-mail: meioambiente@jandira.sp.gov.br

5.1.6.4 Se a empresa optar pela não realização da visita técnica, deverá obrigatoriamente declarar o pleno conhecimento conforme modelo anexo V-B.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

6.1 A proposta deverá ser apresentada em uma (01) via, devidamente digitada ou preenchida por qualquer forma mecânica ou eletrônica, em uma só das faces de cada folha de papel, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou representante. O envelope "2" Proposta deverá conter em seu interior, o seguinte teor:

- a. Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente, número do processo e da concorrência pública.
- b. Proposta Comercial – apresentada em uma única via, assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo C.P.F., endereço eletrônico (e-mail) e telefone em papel timbrado da Empresa, contendo especificação completa e detalhada dos serviços propostos e características que individualizam, em especial, quantidades e prazos, conforme anexo V;
- c. Apresentar Planilha com o preço global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexa ao Edital.
- d. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes Documentação e Proposta.
- e. Especificações do objeto de forma clara, conforme especificações do anexo I.

6.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.3 Não será acrescido no valor da proposta nenhum percentual a título de BDI ou quaisquer outros encargos, uma vez que já compõe a planilha orçamentária que instrui o presente processo.

6.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.5 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.6 Apresentar composição de custos unitários discriminando cada item da planilha orçamentária.

6.7 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.8.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1.1 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão.

6.8.1.2 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.4 Após a abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos credenciamentos e nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos

relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo se houver necessidade de segunda chamada.

7.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.5.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

7.6 A Comissão, se julgar necessário, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.6.1 Caso haja necessidade, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

7.7.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

7.7.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois da publicação da homologação. Caso não sejam retirados no prazo de 30 dias corridos, os mesmos serão destruídos.

7.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

7.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Será considerado inabilitado o licitante que:

8.1.1 Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

8.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O critério de julgamento será o de menor **PREÇO POR LOTE**

9.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.2 Também será desclassificada a proposta que:

9.2.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

9.2.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas;

9.2.4 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.2.5 Apresentar preço por lote superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, sendo o valor máximo admitido para o **lote 01 de R\$ 15.081.635,28 e para o lote 02 de 980.100,00**

9.2.6 Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.2.7 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:

9.5.1 A Comissão verificará com as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.5.1.1 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.5.1.2 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.5.2 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.5.3 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.5.4 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.6 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.6.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.6.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.7 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.7.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.9 Caso a proposta de preços estiver vencida por prazo decorrido superior ao constante no documento, a mesma deverá obrigatoriamente ser validada no ato da sessão pública ou após solicitação, mediante documento assinado pelo representante legal da empresa.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá ser apresentada pela empresa melhor classificada DO LOTE 02, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, a seguinte documentação complementar:

- Licença Sanitária e Ambiental vigentes da empresa proponente vencedora;
- Licenças e documentos listados no memorial descritivo em relação aos veículos paratransporte;
- Licenças ambientais (CETESB) e sanitárias da empresa responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos;

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante poderá realizar consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **até 05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

13.3 Caso o valor GLOBAL da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 A garantia deve ter validade durante a vigência do contrato, inclusive em caso de fiança bancária ou seguro-garantia;

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior;

13.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.3 A diferença percentual entre o valor por lote do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período limitada a sessenta meses conforme previsto na Lei 8.666/93.

15.2 Os prazos previstos poderão ser prorrogados nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 No caso de prorrogação de prazo de vigência contratual, a garantia deverá, **obrigatoriamente**, ser prorrogada por igual período e, caso ocorra aditivo de valor, a mesma deverá ser complementada e apresentada para assinatura do termo respectivo.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1 Nos preços contratuais não estão previstos reajustes, salvo em caso de prorrogação da vigência contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 Em caso de rescisão administrativa, a contratada reconhece seus direitos administrativos, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 (art.55, IX, da Lei 8.666/93);

17.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. – As medições serão realizadas mensalmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal que serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, que depois de conferidas e aprovadas, encaminhará para a Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

18.1.1 - Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

18.1.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente realizados.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante para este fim, especialmente designado pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e conforme detalhado no Edital e seus Anexos.

19.2 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

19.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

19.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR	SECRETARIA
04.10.00	3.3.90.39.00	15.452.6006	91	R\$ 16.061.735,28	Meio Ambiente

21.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de empenho ou apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitados a 10% (dez por cento).

b. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa contratual de 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

22.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e, ainda, passarão a fazer parte do rol das multas as que constam no anexo I – termo de referencia.

23. DOS RECURSOS

23.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

I - Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação da licitante;
- b. julgamento das propostas;
- c. anulação ou revogação da licitação;
- d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Gestor.

IV - Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

VI - A decisão deverá ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, após decorridos todos os prazos legais para interposição de recursos e contrarrazões.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As impugnações e recursos poderão ser protocolados, fisicamente na Diretoria de Compras e Licitações, sito á Rua Elton Silva, 14 – Centro - Jandira, ou eletronicamente pelo e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

24.1.1 No caso de recursos e impugnações protocolados eletronicamente, a petição deverá ser redigida e assinada, e em seguida scaneada, ou assinada digitalmente.

24.2 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 02 (dois) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

24.3 As dúvidas e questionamentos serão respondidos, por escrito, a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico.

24.4 A Prefeitura Municipal de Jandira não receberá envelopes enviados via Correios.

24.5 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

a. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

24.6 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.7 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.10 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

24.12 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.17 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.18 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

24.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, no Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Elton Silva, 14 – Centro – Jandira - SP, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas.

24.20 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no mesmo endereço e horário citado acima.

24.21 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.22 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **Prefeitura Municipal de Jandira** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a **Prefeitura Municipal de Jandira** contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

24.25 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.26 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Jandira.

Jandira , 27 de maio de 2022.

Alexandre Marques Santos de Souza
Secretário de Meio Ambiente



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição, incluindo o transporte até aterro sanitário licenciado e dentro das normas ABNT com capacidade de recepção de no mínimo 5 (cinco anos).

1.1. Definição do serviço:

A coleta será realizada de forma manual na sua maioria e de forma containerizada em locais indicados pela Municipalidade. A coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição visa o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais acondicionados para coleta manual em sacos plásticos ou recipientes reutilizáveis com volume de até 100 (cem) litros e para a coleta containerizada, os resíduos sólidos acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com volume de até 100 (cem) litros dispostos dentro dos contêineres de no mínimo 1.000 (mil) litros.

1.2. Metodologia de execução do serviço:

A execução dos serviços de coleta deverá seguir a ABNT NBR 13.463 e ocorrerá em todos os logradouros, vias públicas abertas e de circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, com frequência diária e/ou alternada, no período diurno ou noturno conforme Plano de Trabalho definido em conjunto com a Municipalidade.

Cabe a contratada apresentar um plano de trabalho inicial a Municipalidade, contendo rotas, quantidade de veículos, funcionários por caminhão, local de descarte e plano de emergência caso não possa ser descartado no local indicado.

Serão coletados os resíduos provenientes de: Áreas externas aos imóveis domiciliares, comerciais, de feiras livres, estabelecimentos públicos com características domiciliares, institucionais e de prestação de serviços, de varrição de vias e logradouros públicos, feiras livres e outros similares, desde que devidamente embalados e fechados em sacos ou recipientes que não ultrapassem o volume de até 100 (cem) litros e não apresentem características perigosas conforme ABNT NBR 10.004, ou seja Classe I.

Na coleta containerizada serão recolhidos os resíduos acondicionados nos contêineres de no mínimo 1.000 (mil) litros dispostos em locais estabelecidos pelo Município. Não serão coletados entulhos de construção civil pública ou particulares, terra, areia, resíduos de mudanças (moveis, colchões, sofá, utensílios, etc.) ou de reformas de estabelecimentos, por não se enquadrarem na conceituação de resíduos sólidos domiciliares. Desta forma a coleta, transporte e destinação destes resíduos será de responsabilidade do gerador.

No entanto poderão ser recolhidos entulhos, terra e sobras de materiais desde que devidamente embalados e fechados em sacos ou recipientes e seu peso não ultrapassem o volume de até 30 (trinta) quilos.

Os resíduos oriundos dos estabelecimentos citados neste Termo, caso excedam o volume de até 100 (cem) litros diários ou 30 (trinta) quilos diários, ou acondicionados incorretamente pelo gerador, a Contratada deverá informar o Município para providências cabíveis.

Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em feriados civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

A Contratada deverá executar corretamente o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Caso haja necessidade de quaisquer alterações, deverão ser autorizadas previamente pelo mesmo, assim como a Contratada deverá comunicar os Municípios, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação.

Será de responsabilidade da Contratada a comunicação aos usuários sobre a frequência e horários das coletas, que poderá ser feita através de distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação.

O Município poderá a qualquer momento solicitar novo estudo e projeto de adequação a Contratada, devido crescimento da população, do número de estabelecimento^ aumento de feiras livres e vias, que altere Plano de Trabalho com a nova realidade e redimensionando o número de viagens, veículos coletores e de pessoal necessário para a execução do serviço dentro do limite estabelecido por Lei.

O serviço de coleta deverá ser realizado com qualidade e eficiência, por pessoal treinado e capacitado pela Contratada para a atividade, evitando atraso, inconvenientes à população, reclamações dos municípios e acidentes de trabalho, também deverá ser feito com veículo e equipamento apropriado.

Os recursos humanos, coletores e motoristas, deverão ser em quantidade suficiente e satisfatória para a plena realização dos serviços.

Os coletores deverão se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados (EPI adequado) e uniformizados.

Os coletores deverão estar instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

O serviço de coleta também considerará as áreas rurais incorporadas no perímetro urbano, pavimentadas ou não e de difícil acesso, e quando necessária utilização de sistemas alternativos.

Nas situações que houver impossibilidade de acesso ao veículo na via pública a coleta deverá ser manual, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

O serviço de coleta deverá ocorrer em todos os imóveis, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes que estiverem em via pública na quantidade e volumes já especificados.

Os coletores deverão recolher e transportar os sacos ou recipientes de lixo com cuidado para evitar o rompimento, derramamento de resíduos ao depositá-los no veículo, e caso ocorra derrame de resíduos, deverão ser varridos e recolhidos.

Caso o município armazene seus resíduos para coleta em recipientes reutilizáveis, esses deverão ser esvaziados completamente e com cuidado para não danificá-lo e este deverá ser recolocado no local de onde foi coletado.

Caso durante a coleta os sacos ou recipientes derramem resíduos, deverá ser feita a remoção do material manualmente com auxílio de ferramentas deixando o local limpo. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

E proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-los de um coletor para outro e devolvê-lo ao passeio ou ao local de coleta.

A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos, sejam em quais forem os tipos de recipientes utilizados para seu acondicionamento, desde que respeitados os volumes estabelecidos.

A coleta containerizada será realizada por veículos coletores compactadores dotados de dispositivo de basculamento apropriado para encaixe dos contêineres, onde o material será transferido para a caixa de carga do veículo coletor, que serão transportados até o local indicado pelo Município.



1.3. Veículos e equipamentos:

A Contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos em quantidade suficiente para realização dos serviços com qualidade e logística adequadas.

A Contratada deverá disponibilizar veículos tipo triciclo de carga dianteira, direcionados para a coleta comercial, em quantidade suficiente para realização dos serviços.

Os veículos destinados à coleta de resíduo sólido domiciliar, assim como da coleta containerizada, deverão ser equipados com caçamba compactadora com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m², fechados para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com vedação estanque e sistema de retenção de líquidos, descarga automática, alimentação traseira, dispositivo hidráulico de compactação e equipamento de basculamento de contêineres, suporte para pá e vassouras e sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

A Contratada deverá manter reserva técnica de veículos para imediata reposição de equipamentos danificados ou em manutenção.

A Contratada poderá utilizar qualquer marca e modelo de caminhão, desde que atenda as especificações citadas acima e sua capacidade volumétrica seja igual ou superior à especificada.

Os veículos e equipamentos deverão estar em absoluta condição de prestar os serviços solicitados.

A Contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos e pessoal em quantidades suficientes, adequados e compatíveis com a execução dos serviços, assim como manter os veículos em perfeitas condições de operação, inclusive os de reserva, ressaltando que deverão possuir os seguintes equipamentos e seguir as exigências especificadas abaixo: sinalizador de teto com luz giratória; estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante; adesivos traseiros reflexivos; ferramentas de apoio como: pás, vassouras, sacos plásticos, cones e outros; velocímetro e tacógrafo em boas condições de funcionamento e aferidos conforme normas e legislações vigentes; controle de emissões através de laudo de testes de opacidade (CONAMA 251/99); estarem permanentemente limpos e com boa apresentação; estarem em bom estado de conservação de pintura; estarem permanentemente em dia com sua manutenção preventiva e equipamentos utilizados, com a finalidade de respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Em caso de quebra, manutenção planejada ou preventiva, entre outros, a Contratada deverá disponibilizar imediata substituição por outro veículo com características similares para a continuidade dos serviços.

Os veículos utilizados pela Contratada para a coleta deverão atender a todas as normas e legislações vigentes que disciplina veículos automotores.

A Contratada deverá tomar cuidados e precauções para evitar o transbordamento de resíduos em via pública durante o transporte. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente feita a limpeza do local e o resíduo devolvido ao veículo.

O caminhões de coleta deverão ser equipados com odômetro instalado por empresa acreditada do INMETRO,

1.4. Medição dos serviços:

O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição, incluindo o transporte até local de descarte ambientalmente correto e licenciado indicado pela Contratante será medido em toneladas (t).

1.5. Execução do serviço:

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição, deverão ser executados, conforme Plano de Trabalho apresentado pela contratante e aprovado pela municipalidade, diariamente, de segunda-feira a domingo, iniciando-se às 07h.

1.6. Quantidade de resíduos domiciliar recolhidos mensalmente:

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE I

COLETA, TRANSPORTE E CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E NÃO DOMICILIARES

ITEM	UNID	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MÊS
1	TON.	2.659	31908	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DEFEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO, COM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM CAPACIDADE DE RECEPÇÃO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS, ÁREA DE COLETA DE APROXIMADAMENTE 17.449 KM2 COM 120.177 HABITANTES.	R\$ 472,66	R\$ 1.256.802,94
TOTAL ANUAL DO LOTE 1						R\$ 15.081.635,28

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE II

Da especificação dos serviços a serem executados:

1. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) definidos pela resolução CONAMA 358;
2. Coleta de animais mortos em vias públicas
3. Tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde em local licenciado

1. Coleta de resíduos dos serviços de saúde.

1.1 Definição do serviço de coleta:

São assim considerados, para fins de definição desse tipo de serviço, resíduos do serviço de saúde como todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, e que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. São considerados geradores de resíduos de saúde: hospital municipal, laboratório de análises clínicas, pronto atendimento, ambulatório, unidades básicas de saúde, clínicas médicas, clínicas veterinárias, consultório odontológico, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação e unidade de controle de zoonoses entre outros similares.



1.2 Abrangência do serviço de coleta:

Os serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde e coleta de animais mortos, deverão seguir as legislações vigentes, como: RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005, devendo os mesmos estarem acondicionados e abrigados pelos geradores conforme normas ABNT.

Serão efetuadas as coletas dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos **A, B e E** da Resolução CONAMA 358/2005:

a) **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, engloba os resíduos dos subgrupos A1, A2, A3 e A4. O acondicionamento dos animais coletados nas vias e logradouros públicos deverá ser realizado em saco plástico resistente conforme ABNT NBR 9.090, 9.191/2008 e 7500. O saco deverá tão somente ser utilizado até 2/3 (dois terços) de sua capacidade, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o destino final.

Não serão coletados animais de estimação mortos dentro de residências, somente nos estabelecimentos relacionados no anexo 1. Para os animais mortos de pequeno e médio porte (cães e gatos) localizados em vias e logradouros do Município de Jandira, deverão ser coletados e encaminhados ao destino final em local devidamente licenciado conforme descrição item 4.

b) **GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Consideram-se geradores deste resíduo as farmácias, inclusive as de manipulação, drogarias e unidades dispensadoras ou armazenadoras municipais. Caso haja necessidade, pela característica do resíduo, a Vigilância Sanitária local poderá ser acionada para apoio e suporte técnico. Destaca-se que este serviço nas unidades municipais não será contínuo, sendo acionado somente quando necessário.

a) **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. Os resíduos perfurocortantes ou escarificantes serão acondicionados separadamente em recipiente rígido, impermeável, com tampa, estanque, resistente a ruptura e vazamento conforme normas e legislações vigentes.

Os resíduos do **GRUPO D** (papéis, restos da preparação de alimentos, etc.), produzidos nos estabelecimentos de saúde não se enquadram como resíduos sépticos e não apresentam risco, desta forma sua coleta será realizada junto com os resíduos sólidos domiciliares.

Caso haja necessidade de orientações e correções referentes aos estabelecimentos geradores, a Contratada deverá encaminhar documentos à Contratante solicitando providências.

O coletor deverá ser capacitado e orientado pela contratada quanto aos cuidados necessários na coleta, assim como sempre deve portar equipamento de proteção individual de segurança no trabalho, sendo obrigatório para a execução do serviço:

1. Uniforme composto por calça comprida, camisa de manga longa, de tecido resistente na cor branca;
2. Luva de PVC, impermeável, antiderrapante, de cano suficiente para proteger todo o antebraço;
3. Bota ou botina de segurança, impermeável, solado antiderrapante, na cor branca;
4. Máscara de proteção do tipo respiratório, semi-facial, quando a característica do resíduo assim exigir;
5. Óculos de segurança, quando a característica do resíduo assim exigir;
6. Avental de PVC, impermeável e de médio comprimento, na cor branca, quando a característica do resíduo assim exigir;

Os funcionários dos veículos de coleta da Contratada deverão tomar cuidados e precauções para evitar o transbordamento de resíduos em via pública durante o transporte. A equipe deverá ser composta de,

no mínimo, l(um) motorista e T(um) ajudante.

2. Transporte de resíduos dos serviços de saúde.

2.1 Definição do serviço de transporte:

Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento no local gerador) e dos animais mortos coletados até a unidade de tratamento ou disposição final, devidamente licenciada, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. A coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

2.2. Abrangência do serviço de transporte:

O transporte dos resíduos dos serviços de saúde e dos animais mortos deverá ser realizado no mesmo veículo utilizado na coleta sendo vedada a transferência de carga para outro veículo (transbordo), e ainda o armazenamento temporário em local não licenciado por órgão competente.

O serviço transporte dos resíduos sépticos (dos locais de serviços de saúde) e dos animais mortos gerados deverá seguir as normas e legislações vigentes, como: ABNT NBR 14.652, ABNT NBR 7.500, ABNT NBR 13.221, ABNT NBR 12.810, RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005.

Os veículos utilizados para o transporte deverão ter compartimento separando os resíduos dos serviços de saúde humana dos resíduos coletados em serviços de atendimento animal e animais mortos, visando evitar a contaminação, o manejo seguro e a destinação apropriada. Na impossibilidade de separação dos resíduos poderá ser aceito o transporte em dias alternados dos resíduos destes serviços.

2.3. Veículos:

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, e em condições de uso.

Os resíduos coletados deverão ser transportados em veículo específico conforme normas da ABNT e legislações vigentes e encaminhados ao destino final em local devidamente licenciado.

Os veículos coletores deverão contar com equipamentos de sinalização conforme as normas e legislações específicas em vigor.

O veículo de coleta deve ter no mínimo as seguintes características:

- Compartilhamento de carga hermeticamente isolado da cabine do condutor;
- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- Sendo o carregamento feito de forma manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- Ser estanque, não permitindo vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá anti-faísca, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;
- Sinalização externa e simbologia para o transporte rodoviário de acordo com normas e legislações vigentes;
- Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada;
- O condutor do veículo de transporte deve possuir certificado do curso de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP

A contratada deverá promover a lavagem e desinfecção dos veículos coletores ao final de cada roteiro de coleta utilizando-se dos produtos químicos adequados.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência: perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo; controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99); perfeito estado de conservação da pintura; perfeito estado de pneus e equipamentos de segurança; e limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Os veículos devem trazer as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, além das placas regulamentares.

A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

2.4 Estimativa mínima de recursos

01 veículo com carroceria e revestimento estanque

01 veículo (reserva) com carroceria e revestimento estanque

2.5. Execução do serviço:

Os serviços deverão ser realizados regularmente, de segunda-feira à sexta-feira a partir das 07h. No anexo I estão relacionados os locais onde deverão ser coletados os resíduos.

A coleta deverá obedecer uma frequência compatível com a necessidade do serviço e volume de resíduos.

A Contratante poderá a qualquer momento solicitar a Contratada, devido ao crescimento do número de estabelecimentos, que altere a rota de coleta, redimensionando o número de viagens e veículos necessários para a execução do serviço conforme limite estabelecido por Lei.

A Vigilância Sanitária municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, oficializará ao gestor do contrato sobre a necessidade de inclusão de novos estabelecimentos para coleta.

Para os estabelecimentos municipais almoxarifado e farmácia central o serviço será executado mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

3. Tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde em local licenciado.

3.1 Definição do serviço de tratamento e destinação final:

Consiste no tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde e animais mortos coletados no município conforme legislações vigentes: **CONAMA 237/1997, RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005.**

Os locais utilizados para destinação dos resíduos de serviços de saúde devem estar devidamente licenciados pelo órgão competente.

3.2 Abrangência do serviço de tratamento e destinação final:

Os resíduos coletados (nos serviços de saúde e vias públicas) e transportados deverão ser encaminhados para tratamento e posterior destinação final em aterro sanitário conforme legislações vigentes e abaixo citadas.

Segundo legislação CONAMA 237/1997, qualquer empreendimento e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis deverá ser licenciada por órgão ambiental competente, que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Conforme legislação RDC ANVISA 306/2004, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos resíduos, também considera as formas de tratamentos para os vários grupos de resíduos de serviço de saúde como os GRUPOS A, B, C, D e E.

De acordo com esta legislação são propostos tratamentos específicos para cada grupo de resíduo, considerando sua aplicação, método, técnica e processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

A legislação CONAMA 358/2005 propõe soluções para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e ações preventivas e corretivas que minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente.

É de responsabilidade da Contratante a emissão do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), documento que aprova o encaminhamento de resíduos perigosos (classe I, segundo a Norma NBR ABNT 10004) para tratamento ou disposição final em locais licenciados ou autorizados pela CETESB.

A comprovação do tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde coletados será feita através de documento emitido pelo receptor dos resíduos (destinação final), que deverá ser apresentado mensalmente a Secretaria Municipal da Saúde.

Os locais utilizados para destinação dos resíduos de serviços de saúde devem estar devidamente licenciados pelo órgão competente.

4. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos em vias públicas.

4.1. Definição do serviço:

Consiste na coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos (cães e gatos) em vias públicas conforme legislações vigentes CONAMA 237/1997 e 358/2005.

4.2. Abrangência do serviço:

Os animais mortos coletados e transportados deverão ser encaminhados para tratamento com posterior destinação final em aterro sanitário conforme legislações vigentes e citadas acima.

Os animais mortos deverão ser tratados de acordo com a Resolução CONAMA 385/2005, GRUPO A, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

4.3. Execução do serviço:

Os serviços de tratamento e destinação final de animais mortos em local licenciado deverão ser realizados diariamente de segunda-feira à sexta-feira a partir das 07h.

A requisição para coleta de animais mortos em via pública será realizada pelo Departamento de Controle de Zoonoses por meio de contato telefônico, e deverá ser atendida pela contratada no prazo máximo de 12 horas a partir do momento do contato.

5. Medição dos serviços:

Coleta: Kgs

Transporte: A medição do serviço de transporte de resíduos sépticos (dos locais de serviços de saúde) será efetuada por tonelada quilômetro (tkm) percorrido entre o ponto final da coleta do Município até o local de destino final devendo considerar-se o retomo.

Tratamento e destinação final de animais mortos em local licenciado: quilogramas (kg) de resíduos tratados.

6. Documentos exigidos para a proponente vencedora:

- Licença Sanitária e Ambiental vigentes da empresa proponente vencedora;
- Licenças e documentos listados no memorial descritivo em relação aos veículos paratransporte;

- Licenças ambientais (CETESB) e sanitárias da empresa responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos;

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE 2

COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE

ITEM	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	SERVIÇO	VR. UNIT.	VALOR TOTAL/MÊS
1	KG	4.050	48.600	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA 358 E COLETA DE ANIMAIS MORTOS EM VIAS PÚBLICAS.	R\$ 20,17	R\$ 81.675,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 2						R\$ 980.100,00

ALEXANDRE MARQUES SANTOS DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/22– PROCESSO Nº 10127/22

LICITANTE: _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

ORÇAMENTO DA PREFEITURA: R\$

Nos termos do Edital da Licitação supra, o signatário apresenta proposta para execução das obras/serviços referidos, declarando:

1. Que o valor total da proposta para o LOTE 01 é de R\$ _____ (_____), conforme valores unitários e totais na planilha anexa.

2. Que o valor total da proposta para o LOTE 02 é de R\$ _____ (_____), conforme valores unitários e totais na planilha anexa.

4. Que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias à partir da data da entrega dos envelopes.

5. Declara, outrossim, que, por ser do seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como, as disposições da Legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de _____.

LOCAL

(ASS.) E IDENTIFICAÇÃO COM NOME E CARGO DE QUEM ASSINA E CARIMBO DA EMPRESA

C.P.F. e-mail pessoal:

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

Prestação de Serviços

São partes neste instrumento de contrato administrativo de Prestação de Serviço:

I - CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Manoel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, distrito e município de Jandira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, **Sr. ALEXANDRE MARQUES SANTOS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº 53.806.029 e devidamente inscrito no CPF/MF. sob o nº 484.991.548-59, doravante designada CONTRATANTE.

II - CONTRATADO (A):

....., inscrita (a) no C.N.P.J./M.F. sob o nº, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº –, neste ato representado (a) na forma do seu, por seu (a),, portador (A) da Cédula de Identidade com RG. nº, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº., doravante designado (a) CONTRATADO (A);

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente contrato administrativo de prestação de serviços de manutenção do objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, sob nº. 03/2022, Processo Administrativo nº. 10127/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação, pela proposta e condição vencedora do certame, ofertadas pela CONTRATADA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras do direito administrativo e as disposições do direito privado, e em especial por este Contrato Administrativo nº. ____/2022 pelas cláusulas, sub-cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto, sob natureza de contrato administrativo, por prazo determinado, a prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme especificações do Anexo I do Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, realizando e levando a efeitos com conhecimentos e aptidões profissionais indispensáveis para a execução e desempenho dos serviços, atribuições e encargos dos serviços a serem prestados, mantendo-os durante toda a execução do contrato.

1.1 - Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e outros credenciados pelo Conmetro, atentando-se a CONTRATADA, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO :

2- Os serviços contratados serão executados na forma de Regime de Execução Indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO e DA PRORROGAÇÃO

3- O presente contrato administrativo será por prazo determinado, com vigência por 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

3.1 – O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, pelo mesmo prazo de duração previsto nesta cláusula, e por Termo de Aditamento de prorrogação de prazo contratual, podendo ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a teor do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e em caráter excepcional, devida e amplamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o limite de prazo aqui descrito poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, na forma do disposto no § 4º do art.57 da Lei federal nº 8.666/93.

3.1.1 – A prorrogação de prazo contratual aqui prevista e na forma da legislação aplicável, far-se-á mediante manifestação expressa e escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do Contrato, pela CONTRATADA, caso seja de seu interesse, ou da CONTRATANTE, por provocação da Secretaria Municipal gestora do Contrato, e desde que reciprocamente haja interesse de ambos na prorrogação de prazo contratual. No caso de não haver manifestação na forma aqui prescrita, o contrato ficará automaticamente extinto.

3.1.2– A prorrogação de prazo contratual, reciprocamente aceitas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita por Termo de Aditamento de prorrogação de prazo contratual, mantendo-se todas as demais cláusulas, sub-cláusulas e condições contratuais.

3.2 – Não é permitido ao contrato (a) suspender a execução do objeto contratual, sem justo motivo, bem como executa-lo com lentidão, com o fim de prorrogar a duração do contrato, sujeitando – se, se assim agir, às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

4- Pela execução do objeto do presente contrato administrativo, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor de:

Lote I – _____ mensais e _____ anual.

Lote II – _____ mensais e _____ anual.

Estando incluído no preço todas as despesas diretas, e indiretas, tais como os materiais descritos no anexo deste contrato, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, observado o que dispõe o § 1º do art.58 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos excepcionais alheios à vontade das partes, ou se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que fundamentalmente repercute nas condições de preço contratados, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser objeto de revisão para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante e a pedido da CONTRATADA que deverá comprovar efetivamente o desequilíbrio ou a quebra ou violação da equação econômico-financeiro do contrato, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.- Em atenção à determinação de Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação de prazo contratual, após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do termo, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie,

4.2.1.- O reajuste do contrato somente será deferido, se for o caso, a contar da data de entrada do pedido, com vigência pelo período do prazo de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5- O pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta será efetuado mensal e parceladamente, com prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura e será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado pela mesma.

5.1. O pagamento da(s) nota(s) fiscal (ais) / fatura (s) será condicionado à vistoria, conferência e manifestação formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, encarregada da gestão, controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que emitirá o competente ateste no prazo de até três (03) dias úteis após a apresentação da nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) e após a prestação dos serviços, observado ainda as disposições dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 no que aplicável.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. Para fazer jus ao recebimento das quantias pactuadas, a CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias e Fiscais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, observado as disposições da subcláusula 9.6 deste instrumento.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

5.5. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA as despesas daí decorrentes.

5.6. a N.F./Fatura deverá constar nº do contrato e da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATRASO DE PAGAMENTO

6- Ocorrendo pagamento da (s) nota(s) fiscal(ais) fatura (s), com atraso superior a trinta (30 dias) após o prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, desde que a isto não lhe tenha dado causa, terá a CONTRATADA direito à juros de mora à razão de 6 % (seis por cento) ao ano desde a data em que o pagamento deveria se dar e a data em que o crédito ficou disponível, efetuando-se o pagamento complementar dentro de dez (10) dias corridos que se seguirem.

CLÁUSULA SETIMA: DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

7- A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de a CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação, suspensão ou interrupção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8- As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta das dotações de classificação funcional programática, do orçamento, de nºs:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR	SECRETARIA
04.10.00	3.3.90.39.00	15.452.6006	91	R\$ 16.061.735,28	Meio Ambiente

CLÁUSULA NONA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CONTRATO E DOS SERVIÇOS

9- À CONTRATANTE, representada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** como Gestora do contrato, reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados, bem como de gerenciar os resultados obtidos com sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, por meio de terceiros contratados ou de preposto-servidor, como Gestor da execução contratual, especialmente destacado e designado por Ato do titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, cabendo à CONTRATADA designar de sua parte um Gestor contratual.

9.1 - Ao Gestor do contrato da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento dos serviços e gerenciamento dos resultados, bem como pela fiscalização e averiguação dos documentos pertinentes às questões trabalhistas e previdenciárias, competirá informar ao Gestor contratual da CONTRATADA sobre eventuais falhas e/ou correções e avaliar os resultados alcançados com a prestação dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. cujo representante indicado pelo Sr. (a) Secretário(a), anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - As solicitações, reclamações, exigências e observações relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pelo Gestor do contrato.

9.4 - Qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração para nenhum efeito quaisquer alegações fundamentadas em ordem ou declarações verbais.

9.5 - A ação ou omissão do Gestor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelos serviços objeto do presente contrato.

9.6 -A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias e Fiscais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, cuja fiscalização e constatação será feita pela Secretaria Municipal gestora do contrato, na forma, condições e critérios estabelecidos pelo órgão gestor do contrato, e sempre antes do ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL

10 - O pessoal que a CONTRATADA contratar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, bem como de toda e qualquer despesa relacionada à promoção de sua defesa, incluindo custas, taxas, deslocamentos, bem como honorários advocatícios.

10.1 -A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos do pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados, e por tais encargos deverá responder. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2 -Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA durante a vigência contratual, ou mesmo em outras ações, e se o contrato estiver vigente, o valor de referida condenação poderá ser deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Despesas relacionadas à promoção de defesa da CONTRATANTE, ocorridas no curso do processo, também poderão ser cobradas pela CONTRATANTE da Contratada. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE, a título de condenação solidária ou subsidiária, a CONTRATANTE ajuizará ação de regresso contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11- A Prefeitura, ora CONTRATANTE, não responderá por força do disposto no art.71 da lei federal nº 8.666/93 solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato, seja para com os integrantes de seu pessoal em face da impessoalidade e da não

subordinação, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, sejam tais obrigações de que natureza forem, especialmente as decorrentes de relações empregatícias, trabalhistas, previdenciário, acidentário, tributário, fiscais ou comerciais, de forma que o descumprimento ou inadimplência de tais obrigações pela CONTRATADA importará em rescisão do presente contrato, mediante pré-aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda assegurado desde já à CONTRATANTE o direito de acionar em regresso a CONTRATADA caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente deste contrato.

11.1 - Caso por decisão judicial, não seja reconhecida o disposto no art.71 da Lei Federal nº 8.666/93, e a CONTRATANTE efetivamente detectar ou constatar a inadimplência da CONTRATADA em relação aos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo-lhe prazo para que regularize a situação ou apresente defesa sob pena de rescisão contratual, e devendo ainda a CONTRATANTE comunicar ao Ministério Público do Trabalho a inadimplência da CONTRATADA, no caso dos direitos trabalhistas não pagos ou pagos incorretamente.

11.2 - Se a inadimplência que descreve a subcláusula 10.1, não for regularizada, fica facultado à CONTRATANTE proceder a retenção do pagamento relativamente aos valores efetivamente existentes pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo, ficarão asseguradas à CONTRATANTE todos os direitos e prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

13- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo, fica assegurado a CONTRATADA, os direitos e prerrogativas:

13.1.- Indenização pelo que houver executado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;

13.2 - Receber o pagamento do preço avençado no modo e tempo avençados;

13.3 - Revisão contratual para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, na forma do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 65 ou ainda em conformidade com o disposto no § 6º, inciso II do art.65, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo constituem deveres, obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

14.1.- O pagamento à CONTRATADA do preço, no modo e tempo ajustados;

14.2.- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.3.- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do Edital de licitação e do respectivo contrato;

14.4.- Disponibilizar, se for o caso e ser necessário, de local para execução dos serviços, sendo uma sala na sede ou outro órgão da CONTRATANTE;

14.5.- Designar, através do gestor do contrato, funcionário ou terceiro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo, constituem deveres, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

15.1.- o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

15.2.- sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

15.3.- atender a CONTRATANTE na determinação de paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a CONTRATADA quando as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

15.4.- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até os limites legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;

15.5.- manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que deu origem ao presente instrumento, em especial as condições de habilitação e qualificação.

15.6.- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

15.7 – Dar cumprimento integral ao prazo contratual e dos respectivos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sob pena das cominações legais e contratuais.

15.8.- Impedir que pessoas estranhas ao contrato façam intervenção nos serviços, objeto deste contrato.

15.9.- Toda a responsabilidade de que em qualquer caso por lesão, danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, na coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos, agentes ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16- O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por Acordo entre as partes com as devidas justificativas, na forma e na ocorrência de qualquer dos casos previstos nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

17- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, quais sejam, as sanções administrativas, multas e penalidades, a teor do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais expressamente previstas neste instrumento contratual.

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos incisos e parágrafos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

18- Além da inexecução total ou parcial do contrato, constituem motivos para a rescisão contratual o disposto nos incisos I a XVIII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1 – A Rescisão contratual poderá ser Administrativa, por ato unilateral e expresso pela CONTRATANTE, ou Amigável, por acordo entre as partes ou Judicial nos termos da legislação, a teor dos incisos I a III do art. 79, com observância aos parágrafos 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2- A Rescisão Administrativa por ato unilateral e expresso da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência, implicará nas consequências que descrevem os incisos e parágrafos do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, a teor do parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4- A Rescisão Administrativa ou Amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante dispõe o § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

19 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, assegurando-se o direito de defesa à CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1- Advertência;

19.1.2- Multas, na forma prevista neste contrato;

19.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2- A aplicação da sanção prevista como multas, desta cláusula, não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

19.3- Sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeito às seguintes penalidades de multa:

19.3.1- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

19.3.2- multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

19.3.3 - multa contratual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

19.3.4 - multa compensatória de 70 (setenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

19.4 - As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante das garantias quando efetuadas, dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

20- Todos os formulários, memorando, impressos, planilhas, demonstrativos, projetos, propostas, contratos, papeis, processos, pareceres, leis, portarias, decretos, resoluções, atos, cópias e demais documentos, cópias de “CD's” contendo informações concernentes à atividades do Poder Executivo Municipal, endereçados, entregues ou confiados a CONTRATADA, para o exercício normal dos serviços a serem prestados, ou por ele próprio preparado em razão de suas atribuições, na forma deste contrato, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE e a ela deverão ser devolvidas sempre que lhe for solicitado a qualquer tempo, e especialmente quando findo por rescisão ou extinção o presente contrato, sob pena de responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa.

20.1 – A CONTRATADA se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter sigilo e sigilo absoluto e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção ou rescisão deste contrato, quaisquer informações ou conhecimentos administrativos, técnico, político, operacionais, financeiros, ou econômicos e tudo o mais de caráter confidencial, sigiloso ou

não público pertinentes à Prefeitura do Município de Jandira, ressalvadas a utilização de tais informações e conhecimentos apenas para o desempenho normal dos serviços a serem prestados, durante a vigência deste contrato.

20.2– Para todos os efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato administrativo nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, a bem fielmente cumpri-lo.

20.3 – Se qualquer parte do presente contrato administrativo, não importando o motivo, for declarada ou reconhecida como nula, não afetará as outras cláusulas ou condições, sendo que o contrato continuará em pleno vigor e efeito durante sua vigência.

20.4 - Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

20.5 - os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e observados supletivamente os preceitos de direito público, de direito administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20.6 - Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições do Edital de Licitação nº 02/16 e à proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do inciso XI do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ELEIÇÃO DA COMPETÊNCIA DO FORO e DA SUCESSÃO

21- As partes elegem, neste ato e desde já, o Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, como competente para qualquer demanda judicial e para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou que verse sobre o presente instrumento, renunciando e excluindo expressamente qualquer outro, porventura reconhecido e assegurado, por mais permitido, especial ou privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de sede, domicílio ou residência, sendo que tudo o que for devido, em razão deste contrato, poderá ser cobrado ou exigido em ação apropriada.

21.1 – A eventual demora da parte inocente em providenciar judicialmente ou não, a defesa de seus interesses, jamais poderá ser entendida como assentimento de eventual infração contratual verificada.

21.2 - As partes se obrigam por si, seus sucessores ou herdeiros a título singular ou universal, ao total e fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e contratado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, a teor do disposto no “in-fine” do art.66 da Lei Federal nº 8.666/93.

E por representar a livre manifestação de vontade das partes, e por se acharem em perfeito acordo, justo e contratado em tudo quanto neste Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Jandira, ____ de _____ de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ALEXANDRE MARQUES SANTOS DE SOUZA**

CPF:

meioambiente@jandira.sp.gov.br



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
email institucional
Email pessoal

Testemunhas:

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jandira __ de __ de 2.022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Henri Hajime Sato

Cargo:Prefeito

CPF:



Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Alexandre Marques Santos de Souza**

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 484.991.548-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Alexandre Marques Santos de Souza**

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 484.991.548-59

Assinatura: _____

Pela contratada: (Empresa)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Alexandre Marques Santos de Souza**

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 484.991.548-59

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **Alexandre Marques Santos de Souza**

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 484.991.548-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PREGOEIRO**

Nome: **VALTER PUCHARELLI**

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO VI.a

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (FEITO PELA PREFEITURA)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa, representada por seu (representante, sócio, proprietário)
(nome), portador do RG....., cargo, visitou o(s) local(is) da(s) obra(s) no

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2022

Data xxxx / xxxx /....

Responsável pela Prefeitura do Município de técnico

Nome:

Cargo

ANEXO VI.b

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Eu Sr.(a), inscrito no R.G sob o nº. e CPF sob nº. REPRESENTANTE LEGAL da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. com sede à (Rua, Avenida....), nº., bairro, município, estado declaro que tenho pleno conhecimento de todas as eventuais dificuldades que poderão surgir quando da execução do serviço, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. /22, salvo em decorrência de motivos alheios a sua vontade ou advindo da Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

NOME COMPLETO E LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO

RG.:

CPF.:

Assinatura do Responsável Técnico

Nº. do CREA

NOME COMPLETO E LEGÍVEL

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, DECLARO, sob as penas da lei, que na data da apresentação da proposta da licitação em referência nossa empresa não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e que não fomos apenados com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93.

Jandira, ____ / ____ / 2022

Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº 9.854/99)**

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, vem através desta DECLARAR que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não tem, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Jandira, ____ / ____ / 2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº/20, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, vem através desta DECLARAR SOB AS PENAS CABÍVEIS:

Que dispõe das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades necessárias à execução do objeto desta licitação.

Que terá disponíveis na fase de contratação, de todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto **da presente licitação**, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, sempre em consonância com as exigências constantes no Edital e seus anexos.

Que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos.

Que assume a inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto da presente licitação.

Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da presente licitação.

Data xxxx / xxxx /....

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo